|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 606582/2017 |
| INTERRESSADO | Márcio Batista Ferreira Martins |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO ISENÇÃO DE COBRANÇA DA ANUIDADE POR DOENÇA GRAVE |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 002/2019 – CAF-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88, inciso XX, que dispõe como competência da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão: “propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.”;

Considerando que o Arquiteto e Urbanista Márcio Batista Ferreira Martins veio a este conselho solicitar a isenção de cobrança da anuidade por doença grave, assunto que é tratado no CAU por meio da Resolução Nº 134, de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando que o citado Arquiteto anexou ofício da Prefeitura de Gravataí relatando do Acidente Vascular Cerebral – AVC sofrido pelo profissional, datado de 29.04.2015;

Considerando que foi apresentado pelo profissional documento da 6ª Vara Federal Cível da SJDF – Seção Judiciária do Distrito Federal, que **defere** a aposentadoria por invalidez ao servidor e também arquiteto Márcio Batista Ferreira Martins;

Considerando que a Prefeitura de Gravataí reconheceu o AVC sofrido pelo profissional (fls. 08 e 09) e que 9 dos laudos apresentados, posteriormente ao acometimento da doença, foram emitidos pelo SIASS Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor, do Ministério da Saúde, e que todos eles atestam a incapacidade laborativa do requerente;

Considerando que o último relatório médico apresentado mesmo sendo de instituição particular, atesta que o Arquiteto Márcio, apesar do tratamento, manteve o quadro de disfasia motora, que é incurável, irreversível e incompatível com o exercício profissional, recomendando, inclusive, sua aposentadoria; e

Considerando o Relatório Técnico de Instrução n.º 07/2018 – GETEC, que conclui que “*Diante do exposto e nos termos da legislação vigente, o entendimento desta analista é que o pleito pode ser concedido.*

*Ressalto ainda que há um pedido de interrupção de registro, protocolado sob nº 606629/2017, o qual também entendo ser pertinente, considerando a impossibilidade do arquiteto exercer suas atividades, conforme comprovado pelos documentos apresentados”.*

**DELIBERA:**

1 – Por cancelar o débito, arquivar o presente processo de cobrança e providenciar a interrupção do registro do profissional.

**Com 4** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes** |  |
| Coordenador |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Helena Zanella** |  |

Coordenadora-adjunta

|  |  |
| --- | --- |
| **Letícia Miguel Teixeira** |  |
| Membro em titularidade |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **João Gilberto de Carvalho Accioly** |  |

Membro